

LIDO EM SESSÃO
EM: 04/12/2025
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em, 04/12/2025
P/ planta Ribeiro
Diretor de Secretaria

MENSAGEM Nº 039/2025

Alagoinhas, 02 de dezembro de 2025

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de CREANDO, Fiscal de Redação Final
Em: 04/12/2025
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que institui a Loteria Municipal de Alagoinhas e dispõe sobre a regulamentação e exploração dos serviços lotéricos no âmbito municipal, com o objetivo de ampliar as receitas próprias do município, sem onerar os cidadãos.

A criação da Loteria Municipal representa uma solução inovadora para enfrentar as demandas crescentes por investimentos em áreas prioritárias como saúde, educação, segurança pública e assistência social. A loteria permitirá ao município gerar recursos adicionais que serão aplicados exclusivamente em projetos e programas voltados para o desenvolvimento social e o bem-estar da população.

É importante destacar que o modelo de exploração dos serviços lotéricos proposto no projeto visa garantir a transparência e a eficiência da gestão pública, respeitando os princípios constitucionais e as normas gerais estabelecidas pela legislação federal. A concessão dos serviços será realizada mediante processo licitatório, assegurando a participação de empresas especializadas e a geração de receitas de forma sustentável.

Com a loteria municipal, o município terá uma nova fonte de recursos que permitirá maior autonomia financeira e a realização de investimentos estratégicos, sem a necessidade de aumento de impostos ou criação de novos tributos.

Peço, portanto, o apoio desta nobre Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA**, certo de que sua implementação trará benefícios significativos para o município e sua população.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.12.03 17:12:38 -03'00'



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

0961/2025

PROJETO DE LEI Nº /2025.

**“INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município bem como pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Loteria Municipal de Alagoinhas, com o objetivo de explorar, diretamente, através da Secretaria da Fazenda, ou por meio de delegação à empresa privada, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Parágrafo Único. A exploração do serviço público de loteria de que trata esta Lei consistirá na promoção e comercialização, em meios físicos ou virtuais, de todas as modalidades lotéricas previstas na legislação federal vigente, incluindo, mas não se limitando, a loteria de prognósticos numéricos, loteria de prognósticos esportivos, loteria instantânea e apostas de quota fixa.

Art. 2º- O Município de Alagoinhas será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar às empresas especializadas a operação da exploração do serviço lotérico, respeitando as diretrizes da legislação federal

Art. 3º- A delegação dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante concessão ou parceria público privada através de licitação.

Parágrafo único. execução dos serviços lotéricos serão executados pelo particular conforme o preconizado no plano lotérico realizado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º- Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

III - Segurança Pública;

IV - Assistência Social;

V – Mobilidade urbana;

VI - Cultura e Esportes.

Art. 5º- O Poder Executivo, por meio de decreto, disciplinará os percentuais e a forma de repartição dos recursos da arrecadação líquida entre as áreas elencadas no artigo 4º, podendo instituir fundos específicos para garantir a correta aplicação e a transparência na gestão dos referidos recursos.

Art. 6º- A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, sobre a receita bruta da operação.

Art. 7º- A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretária Municipal da Fazenda que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 8º- A comercialização e a circulação dos produtos lotéricos criados ao amparo desta Lei ficarão estritamente adstritas aos limites territoriais do Município de Paulo Afonso.

Art. 9º- A Administração Municipal realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 02 de dezembro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO
DE SOUZA
CARMO:89345096515
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

Assinado de forma digital por
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515
Dados: 2025.12.03 21:38:16 -03'00'